



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2018.

CONTRATO Nº 021/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, E A EMPRESA OLHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 18.179.593/0001-60, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua **Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64** com sede na Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro - Sítio Novo/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO CARVALHO DOS REIS** brasileiro Casado Portador do RG: 229433420027 e CPF: 168.460.442-72, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **OLHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 18.179.593/0001-60**, estabelecida na **RUA SANTA RITA, 619, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo o Sr. **ISMAEL SANTOS COSTA**, portador do **RG n.º 037229712009 SSP/MA** e do **CPF/MF n.º 059.393.163-79**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a **Rua Maranhão, nº. 1146, Bairro Centro - Imperatriz - MA**, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018** e ao **Processo Administrativo Nº 0115/2018**, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ismael



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA**



GABINETE DO PREFEITO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, PARA O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO.

1.2 - Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o edital de licitação, seus anexos e a proposta apresentada com todas as condições.



ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTD	MESES	UND	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Automóvel utilitário tipo passeio para atender a administração em geral, em bom estado de conservação, que seja de 2 ou 4 portas de 4 passageiros mais motorista e motor de 1.0 a 1.6 de potencia sendo quilometragem livre sendo manutenção, motoristas e combustível por conta da contratada.	2	9	UND	R\$ 5.930,00	R\$ 11.860,00	R\$ 106.740,00
2	Automóvel utilitário tipo camionete cabine simples ou cabine dupla, para atender a administração em geral, em bom estado de conservação, com capacidade mínima	6	9	UND	R\$ 6.830,00	R\$ 40.980,00	R\$ 368.820,00



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



GABINETE DO PREFEITO



	de carga de 1.000Kg. potencia mínima de 80HP, movido a diesel, com tração simples (4x2) ou (4x4), quilometragem livre sendo manutenção, motoristas e combustível por conta da contratada.						
3	Automóvel tipo caminhão basculante (TOCO), para atender a administração em geral, em bom estado de conservação, com capacidade mínima do basculante 6m³, com quilometragem livre sendo manutenção, motoristas e combustível por conta da contratada.	2	9	UND	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00	R\$ 156.600,00

Ismael



**Prefeitura Municipal
de Sitio Novo - MA**



GABINETE DO PREFEITO



4	Pá carregadeira 04 pneus com capacidade para 01 (uma) pessoa, potência acima 135Hp, acima de 3 marchas, combustível a diesel Tipo S10.	2.000	HORA	R\$ 220,00	R\$ 440.000,00
---	--	-------	------	------------	----------------

R\$ 1.072.160,00

VALOR TOTAL É R\$ 1.072.160,00 (HUM MILHÃO SETENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- Assumir total responsabilidade por danos causados a PMSN ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo

Small



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



GABINETE DO PREFEITO



veículo deverá ser igual, ou melhor do que o veículo substituído, como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação;

- i) Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- j) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;
- l) O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO;
- m) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- n) Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- o) Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- p) Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMSN, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- q) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- r) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
- c) Prestar todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

Ismael



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



e) Fiscalizar os serviços prestados, através de seus representantes, na forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018, a saber:

Unidade 29 – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

10.301.0052.2059.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Unidade 30 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

04.122.0052.2046.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Unidade 21 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

04.122.0052.2013.0000 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Unidade 23 – Secretaria de Desenvolvimento Humano:

04.122.0052.2045.0000 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Humano:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Unidade 26 – Secretaria de Educação:

12.361.0052.2026.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Unidade 26 – Secretaria de Educação:

Sob Unidade – 01 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

12.361.0403.2038.0000 – Manutenção do FUNDEB – 40% - Ensino Fundamental.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Unidade 28 – Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento:

Ismael



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



18.122.0052.2044.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Unidade 20 – Sec. Extraordinária de Governo e relações Institucionais:

04.122.0052.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

04.122.0052.2095.0000 – Manutenção da Sec. de Extraordinária de Governo e relações Institucionais.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.072.160,00 (HUM MILHÃO SETENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

6.3. O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.4. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.5. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.6. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

Ismael



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



6.6.1. Débitos a que tiver dado causa.

6.6.2. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.6.3. Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.

6.6.4. Débitos com a Administração Municipal.

6.7. Junto com a Fatura a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

a) **Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa Da União (que abrange o INSS)**, Lei 8.212/91, art. 47, inc. I letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2018; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2018; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2018;

b) Certidão Negativa do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CDT;

6.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.9. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.10. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela PMSN nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida no item 6.3 e 6.7 da Cláusula Sexta, deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

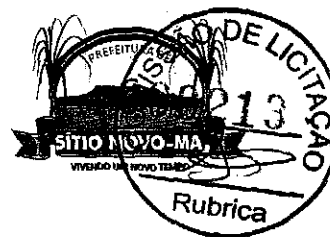
7.1 - O contrato terá sua até **31/12/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ismael



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



8.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os valores propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

10.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de etapa de serviços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o serviço realizado.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, sendo assegurada defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a PMSN pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Ismael



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMSN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a PMSN será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PMSN será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 - Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.7 - A sanção na alínea "d", do subitem 10.1.2, é da competência da Secretaria responsável pela execução do Contrato, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As demais sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.1.2. são da competência do Prefeito Municipal.

10.9 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



- a) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, de decisão do Sr. Prefeito, na hipótese da alínea "d" do subitem 10.1.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.9.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" e no inciso III, do subitem 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa.

10.9.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.9.3 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigável entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93;
- c) Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

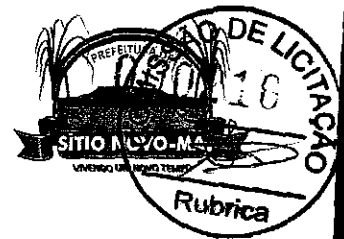
Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Brumel



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



12.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

12.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Sítio Novo- MA, 21 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA

JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


OLHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CNPJ Nº 18.179.593/0001-60

ISMAEL SANTOS COSTA

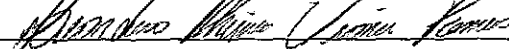
CPF Nº 059.393.163-79

Sócio/Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: 
CPF: 03031399358

2 - Nome: 
CPF: 005.020.053-09